INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº797

DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001; do art. 28 da Lei Complementar nº 46/1994 e do art. 5º da Lei Complementar nº 226/2002.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fixar o horário de atendimento ao público externo na Sede do DETRAN ES de 09 às 18 horas e nas CIRETRAN's e nos PAV's de 08 às 17 horas.
- **Art. 2º** Fixar o horário de expediente de 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, para os servidores comissionados, servidores efetivos optantes pelo subsídio e servidores efetivos ocupantes de Cargo comissionados ou de função gratificada.
- **§ 1º** Para os servidores lotados nas Ciretran's e nos Pav's o horário de expediente será de 8 às 17 horas.
- **§ 2º** Para os servidores que exerçam a atividade de examinador de transito, o horário de trabalho será de 11 as 19 horas nos dias em que os mesmos forem escalados para aplicação dos exames.
- § 3º O horário de almoço deverá ser cumprido de 11 às 12 horas ou de 12 às 13 horas, de acordo com escala definida pela chefia imediata, mantendo-se o atendimento ininterrupto durante todo horário de expediente.
- **Art. 3º** Fixar o horário de expediente de 08 as 14 horas ou de 12 as 18 horas para os servidores ocupantes de cargo efetivos, de acordo com escala definida pelo chefe imediato.
- Parágrafo Único Qualquer alteração no horário de expediente do servidor, deverá ser aprovado previamente pela chefia imediata e homologado pelo Diretor Geral.
- **Art. 4º** Os estagiários cumprirão 04 (quatro) horas de atividades por dia, em horário estabelecido pela Gerência da área em que estiverem lotados.
- **Art. 5º** Fica instituído o controle eletrônico de freqüência para todos os servidores do DETRAN ES,

estagiários e servidores cedidos por outros Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal.

- **§ 1º** Fica dispensado do registro de frequência o servidor ocupante do cargo de Motorista.
- § 2º O servidor terá direito a uma tolerância máxima de quinze minutos de atraso, no limite de uma vez por semana e no máximo três vezes ao mês.
- **Art. 6º** Compete ao chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização da frequência.

Parágrafo Único - A falta de registro de frequência, ou da sua regularização, a prática de ações que visem à sua burla, pelo servidor, implicará em adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias cabíveis.

- **Art. 7º** O servidor não poderá ausentar-se do seu local de trabalho sem prévio conhecimento e anuência da chefia imediata.
- **Art. 8º** Deverão ser observados para o disposto nos artigos 2º e 3º os dispositivos competentes à jornada de trabalho e freqüência ao serviço dispostas na Lei Complementar nº 46/1994.
- **Art. 9º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir 01 de maio de 2011.
- Art.10° Revoga-se as IS nº 1984 de 26/11/2009, publicada no DIO em 27/11/2009; IS no 1445 30/08/2009, publicada no DIO em 02/09/2009; IS nº 947 de 04/06/2009, publicada no DIO em 18/06/2009; IS nº 947 04/06/2009, publicada no DIO em 05/06/2009; IS no 653 de 30/04/2009, publicada no DIO em 06/05/2009 e IS nº 653 de 30/04/2009, publicada no DIO em 04/05/2009.

Vitória, 28 de abril de 2011.

João Felício Scárdua Diretor Geral - DETRAN ES